

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, sancionou tacitamente, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

**LEI N° 15.152, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

Institui o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de abril.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 25 de junho de 2025.  
204º da Independência e 137º da República.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal